



- LEI Nº 1.908/77 -

DISPONDO SÔBRE:-Autoriza o Executivo Municipal a doar terreno da Municipalidade, para instalação de uma Unidade de Radioterapia e dá outras providências.

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente,

Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente,

decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar á firma "Roberto de Arruda Almeida", inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob número 48812028/0001 - 50, com séde nesta cidade, um terreno da Municipalidade com a área de 1000 m2, que tem o seguinte, roteiro:

Partindo de um ponto da Av. Cel. Goulart, confrontando com a área da Municipalidade e seguindo no rumo SW, numa distância de 54m. até um ponto ainda na referida Avenida, daí defletindo á esquerda em 127,50ms., toma o rumo SE, numa distância de 47,50ms. confrontando com o loteamento Jardim das Rosas, daí deflete novamente á esquerda em 109,00°, seguindo numa distância de 44,50ms. até o ponto de partida, confrontando este lado com área da Municipalidade, terreno



continuação da Lei nº 1.908/77-

fls.2

esse que faz parte de uma área maior de 26,120ms<sup>2</sup>, transcrita sob nº 19.231, da 1ª Circunscrição de Imóveis desta Comarca.

ARTIGO 2º - O referido terreno destina-se à instalação de uma Unidade de Radioterapia (Bomba de Cobalto), em prédio a ser construído pela donatária, com a finalidade de promover o tratamento do Câncer.

ARTIGO 3º - Obriga-se a donatária a construir o prédio e colocar em pleno funcionamento a Unidade de Radioterapia a que se refere o artigo anterior, dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados da data de vigência desta Lei.

ARTIGO 4º - A donatária obriga-se a prestar os serviços de sua especialidade, gratuitamente, a pessoas reconhecidamente pobres que não possam custeá-los, diretamente, ou através de órgãos assistenciais próprios.

ARTIGO 5º - A presente doação será feita nos termos da letra "A", inciso I do artigo 63, do Decreto - Lei Complementar nº 09, de 31/12/1.969, ficando assim dispensada da licitação.

ARTIGO 6º - Toda e qualquer despesa decorrente desta lei, correrá exclusivamente por conta da donatária.

ARTIGO 7º - Se a donatária não cumprir as obrigações constantes desta Lei, perderá em favor da Municipalidade, o terreno objeto da doação com todas as benfeitorias que vier a edificar



fls.3 - continuação da lei nº 1.908/77.

sobre o mesmo, sem direito a qualquer indenização.

ARTIGO 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, especialmente a Lei nº 1.899/77.-

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivalde Leal", aos (vinte)20 dias do mês de Outubro de 1.977.

PAULO CONSTANTINO,

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos (vinte)20 dias do mês de Outubro de 1.977.

ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES,

Diretor da D.A.

M.T.N.

PUBLICADO EM 25/10/77  
JORNAL O Imparcial  
José Roberto Zanetti  
Escriturário